

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.382, DE 2000

Dispõe sobre a quitação dos bens imóveis residenciais alienados por força dos dispositivos da Lei n.º 8.025, de 1990.

Autor: Deputado João Caldas

Relator: Deputado Luciano Castro

I - RELATÓRIO

A Lei n.º 8.025, de 12 de abril de 1990, autorizou a alienação de imóveis residenciais, de propriedade da União, situados no Distrito Federal. A proposição epigrafada determina a aplicação, à quitação do saldo devedor do financiamento de tais imóveis, das mesmas "*condições estabelecidas em lei para quitação da casa própria*".

A justificativa do projeto está centrada no argumento de que, como os imóveis funcionais foram financiados pela Caixa Econômica Federal, deve-se assegurar aos servidores que adquiriram tais imóveis o direito de promover a quitação antecipada do saldo devedor, nas mesmas condições oferecidas aos demais mutuários.

Não foram apresentadas emendas ao projeto, quer em 2000, quer no ano em curso.

II - VOTO DO RELATOR

Entendendo que se há de assegurar aos servidores públicos, adquirentes de imóveis funcionais financiados pela Caixa Econômica Federal, tratamento idêntico àquele dispensado aos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.382, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Luciano Castro
Relator